



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

**RECURSO Nº. 012/2019
(PROCESSO 074/2019)**

DESPACHO 014/2019

Vistos.....

Trata-se de Recurso apresentado pelo Sport Club do Recife, no qual requer a suspensão da realização da rodada inicial da 2ª fase do Campeonato Pernambucano, Categoria Sub 17, edição 2019, em razão de eventual realização da referida rodada provocar prejuízos ao Recorrente.

Expõe o filiado, que, impôs o presente Recurso, para reverter a decisão de perda de pontos e multa, aplicada pela 3ª Comissão Disciplinar, no Processo 074/2019, por infração ao Art.214 do CBJD.

Ressalta ainda o Recorrente, que em Processo anterior, nº 067/2019, também foi condenado, por infração ao Art.214 do CBJD, desta feita pela 1ª Comissão Disciplinar, com a perda de pontos e multa, por cometer conduta infracional idêntica à do Processo em tela. Mas que tal decisão foi revertida parcialmente pelo Pleno do TJD, em sessão do dia 22/10/19, devolvendo-lhes parte dos pontos perdidos por decisão judicial.

Alega o Recorrente, que; com relação ao recurso ora apresentado, este ainda se encontra pendente para ser julgado pelo pleno do TJD/PE, versando exatamente, sobre a mesma infração julgada anteriormente pelo pleno, e cuja a pena de perda de pontos aplicada pela comissão disciplinar, foi revista pela maioria da corte superior.

Desta forma, requer o filiado recorrente, que em razão do Recurso estar em via de ser julgado pelo pleno, e cuja a decisão, pode definir diretamente na sua Classificação para fase decisiva do Campeonato da Série Sub 17, que seja suspensa a Rodada ou alternativamente os jogos relacionados, até que saia uma decisão do Recurso por parte do pleno do TJD/PE.

Diante do exposto, verifico que fica patente, que na hipótese do Pleno do TJD, no julgamento do presente Recurso, decidir por reverter a decisão aplicada pela 3ª Comissão disciplinar, no sentido de o Recorrente recuperar os pontos retirados, causará alteração em toda ordem dos clubes classificados, e no caso da competição ter continuidade, poderá implicar em severos prejuízos, com a consequente anulação das partidas realizadas, por conta da alteração dos Clubes ora classificados.

Some-se a isso a urgência na medida, dado que os jogos válidos pela segunda fase da competição ocorrerão já na manhã deste próximo sábado (dia 26/10/2019), precisamente amanhã pela manhã.

Diante do exposto, venho atender parcialmente o pleito, e **CONCEDO A LIMINAR** no sentido de paralisar o Campeonato Pernambucano Sub17, até que o Pleno do TJD/PE se pronuncie sobre o presente Recurso.

Todavia, suspendendo apenas as partidas conexas, entre o Julgamento do Recurso pelo pleno, com a tábua de Classificação, que São:

I- Cabense x Serrano

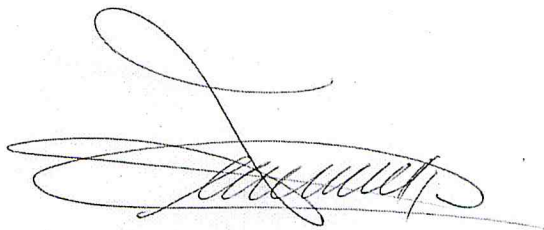
II- Retrô x Íbis.

Permitindo a continuidade das Outras partidas agendadas pela FPF-PE.

Publique-se e Cumpra-se.

Oficie-se a Presidência da FPF e a Diretoria de Competições, para que tomes as medidas providentes, bem como a Procuradoria do TJD, imediatamente.

Recife, 25 de outubro de 2019



Felipe Rêgo Barros
Presidente TJD/PE